

Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-733,05 (setecentos e trinta e três reais e cinco centavos), em homenagem ao princípio da publicidade dos atos administrativos a mencionada Portaria deve ser publicada no Diário Oficial do Município.

ACÓRDÃO Nº 22.819, DE 02/10/2012

Processo nº 201103942-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Pensão
Interessado: Arivaldo Pimenta Fernandes

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas
EMENTA: Portaria nº 1058/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1058/2011, de 06 de setembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a Arivaldo Pimenta Fernandes, esposo da ex-servidora Doroteia da Trindade Prado Fernandes (falecida em, 17/12/2010), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-999,11 (novecentos e noventa e nove reais e onze centavos), em homenagem ao princípio da publicidade dos atos administrativos a mencionada Portaria deve ser publicada no Diário Oficial do Município.

ACÓRDÃO Nº 22.820, DE 02/10/2012

Processo nº 201118261-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria compulsória
Interessado: Aricino da Silva

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas
EMENTA: Portaria nº 1214/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria compulsória. Art. 40, § 1º, II, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1214/2011 (fls. 112/113), de 19 de outubro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém–IPAMB, que aposenta compulsoriamente, Aricino da Silva, no cargo de Assistente de Administração – NM. 03, REF. 20, nos termos do Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.331,74 (hum mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública, todos os atos posteriores devem ser devidamente publicados no Diário Oficial do Município de Belém.

ACÓRDÃO Nº 22.821, DE 02/10/2012

Processo nº 201118263-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto : Aposentadoria voluntária por idade
Interessada: Maria das Graças Reis de Oliveira

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas
EMENTA: Portaria nº 1242/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, c/c § 3º, da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1242/2011 (fls. 98), de 31 de outubro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por idade, Maria das Graças Reis de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Administração – AUX. 19, REF. 11, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, combinado com o § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-812,13 (oitocentos e doze reais e treze centavos), em homenagem ao princípio da publicidade dos atos administrativos a mencionada Portaria deve ser publicada no Diário Oficial do Município.

ACÓRDÃO Nº 22.822, DE 02/10/2012

Processo nº 201105774-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC
Assunto: Pensão

Interessado: José Edmilson Vieira Pinto
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas
EMENTA: Portaria nº 063/11. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 063/2011, de 11 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência do Município Castanhal – IPMC, que concede pensão a José Edmilson Vieira Pinto, conjugê da ex-servidora inativa Leda Pereira Bezerra Pinto (falecida em, 08/02/2011), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-620,98 (seiscentos e vinte reais e noventa e oito centavos), em homenagem ao princípio da publicidade dos atos administrativos a mencionada Portaria deve ser publicada no Diário Oficial do Município.

ACÓRDÃO Nº 22.823, DE 02/10/2012

Processo nº 201113186-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC
Assunto: Pensão
Interessada: Carmelita Trindade Costa

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas
EMENTA: Portaria nº 062/11. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 062/2011 (fls. 02), de 08 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência do Município Castanhal – IPMC, que concede pensão à Carmelita Trindade Costa, esposa do ex-servidor inativo Gilberto Costa (falecido em, 25/02/2011), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-701,90 (setecentos e um reais e noventa centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.824, DE 04/10/2012

Processo nº 870021997-00
Origem: Câmara Municipal de Xinguara
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 12.095/04/TCM, exercício de 1997

Interessado : Florêncio Coelho Torres Filho – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas
EMENTA: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Xinguara. Exercício de 1997. Pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão recorrida, pela aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração, para no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de desconstituir o Acórdão nº 12.095/2004, deste TCM/Pa, (fls. 127), publicado no DOE de 15/03/2004, e aprovar as contas da Câmara Municipal de Xinguara, relativas ao exercício financeiro de 1997, de responsabilidade do Sr. Florêncio Coelho Torres Filho, em consequência, determinar a baixa das responsabilidades respectivas, assim como a expedição da quitação competente (Parágrafo Único do Art. 51, da LCE nº 25/94), no valor de R\$-734.900,84 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos reais e oitenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.825, DE 04/10/2012

Processo nº 0882712002-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 16.114/07/TCM, exercício de 2002

Interessado: Renato Coradassi – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas
EMENTA: Recurso de Reconsideração. FMAS de Concórdia do Pará. Exercício de 2002. Pelo não conhecimento do recurso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO aforado, POR INTEMPESTIVO que é, uma vez que não foi demonstrada a presença de matéria constitucional a ser debatida no bojo do recurso de reconsideração apresentado, afastando, *ipso facto et ipso iuri*, a excepcionalidade prevista no § 1º, do Art. 62, da Lei nº 25/94, credenciante do processamento recursal.

ACÓRDÃO Nº 22.826, DE 04/10/2012

Processo nº 794002006-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 18.534/09/TCM, exercício de 2006
Interessada: Maria de Nazaré Fernandes – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas
EMENTA: Recurso de Reconsideração. FMAS de São Miguel do Guamá. Exercício de 2006. Pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão recorrida, pela aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração, para no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão contida no Acórdão nº 18.534/TCM, de 26/05/2009, pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria de Nazaré Fernandes, devendo ser expedido em favor da referida Ordenadora, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.607.668,19 (dois milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.827, DE 04/10/2012

Processo nº 201014194-00
Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Monte Alegre

Interessada: Maria das Graças Pereira de Meireles
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: Aposentadoria. Atendimento aos requisitos dispostos no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, Direito a proventos correspondentes à totalidade da remuneração. Registro deferido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 013, de 16.02.2012 (fl. 86), concessiva de aposentadoria voluntária à servidora efetiva Maria das Graças Pereira de Meireles, no cargo de “Agente de Saúde”, com proventos integrais no valor de R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.
Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora à fl. 103, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 22.829, DE 02/10/2012

Processo nº 201114594-00
Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Marizaura do Socorro Lins Aguiar
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: APOSENTADORIA. INVALIDEZ PERMANENTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I, DO §1º, DO ARTIGO 40, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 022, de 01.03.2012 (fl. 39), concessiva de aposentadoria por invalidez à servidora Marizaura do Socorro Lins Aguiar, no cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, com base nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora à fls. 72-73, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 22.830, DE 04/10/2012

Processo nº 201021282-00
Classe: Nomeação
Procedência: Câmara Municipal de Castanhal
Interessados: Marcus Vinicius Pereira Lopes e outros
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. NOS ATOS DE ADMISSÃO DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REGULAR, FORAM OBSERVADOS O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME E A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das Portarias nº. 054/2011 (fl.91), 055/2011 (fl.92), 053/2011 (fl.93), 052/2011 (fl.94), 051/2011 (fl.95), 050/2011 (fl.96), 056/2011 (fl.101) todas de 01.03.2011, que nomeiam, respectivamente, Marcus Vinicius Pereira Lopes para o cargo efetivo de auxiliar administrativo, Pedro Henrique Lima Bezerra para o cargo efetivo de assistente administrativo, Sandra Rosa França Vale para o cargo efetivo de Telefonista, Ricardo da Silva Ribeiro para o cargo efetivo de motociclista, Lenilda Miranda Reis para o cargo efetivo de servente, Giovanni Geraldo Lima Silva para o cargo efetivo de vigia, Elery Ribeiro Possante para o cargo efetivo de advogada, na Câmara Municipal de Castanhal, em decorrência de aprovação no Concurso Público 001/2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora à fl. 128.

Decisão: Deferir o registro dos atos de nomeação.

ACÓRDÃO Nº 22.831, DE 04/10/2012

Processo nº 200703126-00
Assunto: Recurso de Reconsideração (200914714-00)
Órgão: Fundação Papa João Paulo XXIII – FUNPAPA
Responsável: Maria Silva da Costa
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDAÇÃO PAPA JOÃO PAULO XXIII. EXERCÍCIO 2007. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO TOTAL. DEFERIR O REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, com amparo no Art. 129, I, do RITCM-PA, contra o Acórdão n.º 17.763, de 23.10.08 (fl. 288), que negou registro aos Contratos Temporários n.ºs 079 a 086/07 e 088 a 127/07, de 05.02.07, firmados pela FUNPAPA